



EDITAL Nº 001/2017

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DE DISCENTES DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE QUÍMICA DA REGIONAL CATALÃO/UFG (UAEQ)

A Chefia da Unidade Acadêmica Especial de Química (UAEQ) da Regional Catalão (RC) da Universidade Federal de Goiás (UFG), por meio da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado, faz saber aos interessados que realizará eleição para os representantes discentes para a composição do Colegiado da UAEQ/RC/UFG, conforme dispõe o Estatuto da UFG. Através da Portaria IMTec/CH/RC/UFG nº 09 de 03 de março de 2015, fica nomeada a Comissão Eleitoral para coordenar e executar os trabalhos desta Eleição.

I. DO CARGO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 1º- O cargo a ser escolhido, através de eleição no Colegiado da UAEQ/RC/UFG, será:

I - Representantes discentes – 2 (duas) vagas.

II. DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se inscrever para concorrer à representação:

I - Estudantes regulares e especiais que constituem o corpo discente da UAEQ/RC/UFG (dos cursos de graduação de Bacharelado em Química e Licenciatura em Química, Mestrado em Química, e Doutorado em Química, regularmente matriculados, excluídos os que estejam com matrículas trancadas e processos de recursos contra exclusão.

Parágrafo único. Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Graduação e Programas de pós-graduação *stricto sensu*. Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.



III. DAS INSCRIÇÕES

Art.3º- As inscrições serão feitas individualmente, devendo constar o nome do candidato à representação titular, e realizar-se-ão junto à Secretaria da UAEQ/RC/UFG, **no período de 17 de outubro a 23 de outubro de 2017, de segunda a sexta, no horário de funcionamento da secretaria.**

Art. 4º - O candidato deverá comparecer pessoalmente no ato da inscrição, portando:

I – documento de identidade oficial com foto;

II – número de matrícula na UFG.

Parágrafo único: Os candidatos, no ato da inscrição, preencherão e assinarão a ficha de inscrição constante do anexo I deste edital, sendo de total responsabilidade dos mesmos às informações declaradas no documento em questão.

Art. 5º - Após análise da documentação apresentada pelos candidatos, as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas no Mural da UAEQ no dia 20 de abril de 2017 a partir das 17h00min.

Art. 6º - Considerar-se-á candidato único quando houver apenas 01 (um) candidato inscrito e homologado pela Comissão Eleitoral para a representação.

IV. DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Art. 7º - Poderão votar:

I - Os estudantes dos cursos da IMTec/RC/UFG, regularmente matriculados, excluídos os que estejam com matrículas trancadas e processos de recursos contra exclusão (vide parágrafo único do Art. 2º);

Parágrafo único. Para fins de determinação da condição de eleitor, serão considerados os dados dos vínculos com a UAEQ/RC/UFG, extraídos no dia 25 de outubro de 2017;

Art. 8º - O voto deverá ser dado em até dois candidatos.



V. DA CÉDULA

Art. 9º - A cédula eleitoral, devidamente carimbada e assinada por um dos membros da Comissão Eleitoral, apresentará os candidatos por ordem alfabética dos nomes dos candidatos à representação titular.

VI. DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A votação ocorrerá no dia 25 de outubro de 2017, no horário das 9h30min às 21h00min.

Art. 11 - No local de votação haverá uma seção eleitoral constituída de 01 (uma) Mesa Receptora e Apuradora Local de Votos, composta por 02 (dois) membros designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos, que poderão ainda indicar para a seção eleitoral, até 24 de outubro de 2017, um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado à UAEQ/RC/UFG.

VII. DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 13 - Fica instituída a seguinte a Seção Eleitoral corresponde a 01 (uma) Mesa Receptora de Votos, determinada pela Comissão Eleitoral e localizada na secretaria da UAEQ, no bloco M da RC/UFG.

Art. 14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente e um Mesário nomeados pela Comissão Eleitoral.

I - Não poderão ser nomeados, para a Mesa Receptora de Votos e Mesa de Apuração de Votos, os pleiteantes aos cargos estabelecidos neste Edital, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ou qualquer outro grau de relacionamento que caracterize suspeição ou impedimento;

II - Aos integrantes das mesas receptoras e/ou apuradoras de votos será expedida uma declaração constando a data e a carga horária trabalhada.

VIII. DO ATO DE VOTAR

Art. 15 – Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

I – A ordem de votação será a de chegada do eleitor a Seção;

II – Admitido no recinto da Mesa Receptora, o eleitor deverá apresentar ao Presidente da Seção a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que contenha



foto e possibilite sua identificação. Existindo dúvida a respeito, o Presidente deverá exigir a exibição de qualquer outro documento que possa comprovar a identificação, questioná-lo a respeito dos dados mencionados no documento, confrontar assinatura, entre outros procedimentos cabíveis;

III – O Presidente ou o Mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;

IV – Não havendo dúvida sobre a identidade do Eleitor, o Presidente o convocará a assinar a lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la;

V – O eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, o(s) candidato(s) de sua preferência;

VI – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada a Mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída. Se a cédula não for a mesma rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

VII – Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá solicitar outra ao Presidente da Seção, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado, constando a ocorrência na ata;

VIII – Introduzida a cédula na urna, o Presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação;

IXI – Encerrado o horário da votação da Seção, todos os possíveis eleitores que estiverem na fila para votação terão seu direito ao voto assegurado, devendo ser distribuídas senhas, previamente preparadas e rubricadas pela Mesa Receptora, obedecendo a ordem de distribuição.

IXI. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 - Quando do encerramento da votação, às 21h00min do dia 25 de outubro de 2017, a urna será aberta na presença de pelo menos um dos Membros da Comissão Eleitoral e demais testemunhas que se fizerem presentes, para fins de imediata apuração.

Art. 17 - No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial:

I - Se discente, candidato mais velho em idade e a seguir, com maior tempo de vínculo como aluno na UAEQ/RC/UFG. Persistindo o empate, haverá sorteio para definir a ordem de classificação.

Art.18 - Considerando que o voto não é obrigatório, declarar-se-ão realizadas as Eleições na UAEQ/RC/UFG com qualquer número de votantes.



X. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 19 - O resultado será divulgado no Mural da UAEQ logo após a apuração dos votos.

Art. 20 – Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, como representantes titulares e suplentes, até o limite de vagas, por um mandato de dois anos, a contar da data de homologação no Colegiado da UAEQ/RC/UFG.

Art. 21 - A interposição de recursos deverá ser protocolada na secretaria da UAEQ/RC/UFG até o dia 27 de outubro de 2017, no horário de funcionamento da secretaria.

Art. 22 – Caso haja recursos a serem analisados, a Comissão Eleitoral se reunirá no dia 30 de outubro de 2017 para apreciação dos mesmos e o resultado será divulgado no dia 30 de outubro de 2017.

XI. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23 - Transcorrido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado à Chefia da UAEQ/RC/UFG, para homologação e designação dos candidatos eleitos, que ocorrerá na primeira reunião do Colegiado da UAEQ, após a realização da Eleição.

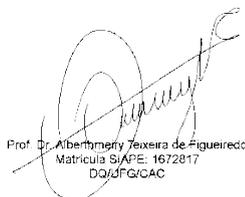
Art. 24 - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a devida homologação dos resultados pelo Colegiado da UAEQ.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral divulgará outras medidas necessárias à efetivação do processo.

Catalão-GO, 16 de outubro de 2017.



Prof. Dr. Albertimery Teixeira de Figueiredo
Matricula SIAPE: 1672817
DQ/UFQ/CAC



ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, matrícula
_____, discente regularmente matriculado no curso de
_____ em química, da Universidade Federal de Goiás regional
Catalão, venho por meio desta requerer minha inscrição junto à Unidade Acadêmica
Especial de Química da Universidade Federal de Goiás regional Catalão para
concorrer a uma vaga de representante discente no Conselho Gestor da unidade.

Declaro que li o edital e conheço as normas deste pleito eleitoral.

Discente: